



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI MUNICIPAL Nº 710 DE 02 DE JUNHO DE 2006.

**"Concede reajuste de
vencimento aos Servidores
Públicos Municipais."**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos de servidor Público Municipal até o limite de 10%(dez por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

PARAGRAFO ÚNICO Ao servidor cujo limite de reajuste autorizado neste artigo acrescido ao seu vencimento não atingiu o salário mínimo, fica o executivo municipal autorizado a reajusta-lo até o valor do salário mínimo.

ART.2º As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

ART.3º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2006.

Francisco Badaró-MG, 02 de Junho de 2006.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br